



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2 5 3 0 3, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

PUBLICADO

Edição nº: 1267

Data: 26/10/2018

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições,

CONSIDERANDO, o Art. 5º, XXIV da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 2º e Art. 2º, alínea "m" do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO, os atos realizados no procedimento administrativo nº 012365/2018.

RESOLVE

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação de seu pleno domínio, a ser efetivada por meio de acordo ou judicialmente, os imóveis a seguir descritos:

a) A área pretendida é parte integrante da matrícula nº **3.867** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba com área total de **5.200,00 m²**, de propriedade de KLABIN S/A, com as seguintes descrições:

Descrição das divisas e suas confrontações

A descrição da Polícia Científica/ IML inicia se no OPP a 191,98 m da Avenida Marechal Floriano Peixoto, tendo como referência as coordenadas **E=535895.296 N=7308507.387**.

Deste ponto segue com azimute 75°34'19"NE e distância de 65,00 m até o ponto 01, nas coordenadas **E=535958.247 e N=7308523.583**, desse ponto deflete a esquerda com azimute 14°25'41"SE e distância de 80,00 m até o ponto 02 nas coordenadas **E=535978.181 e N=7308446.106**; deste deflete a direita com azimute 75°34'19"SO e distância de 65,00 m até o ponto 03 nas coordenadas **E=535915.229 e N=7308429.910**; deste segue até o OPP com azimute 14°25'41"NO e distância de 80,00 m, totalizando uma área de **5.200,00 m²**.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo extrajudicial/ ou judicial de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º O imóvel desapropriado será à implantação da Unidades de Polícia Científica: Instituto de Criminalística e Instituto Médico Legal.

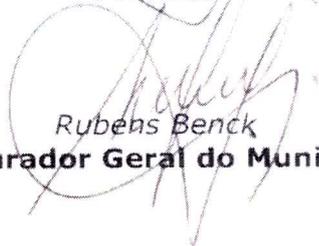
Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão à conta de recursos extraorçamentários, oriundos de depósitos judiciais.

Art. 5º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as providências administrativas e ou judiciais necessárias para a viabilização da desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 26 de outubro de 2018.


Marcio Artur de Matos
Prefeito


Rubens Benck
Procurador Geral do Município